



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 639/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 366/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 109/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA NOGUEIRA
SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento, o **Município de Juazeiro**, estado da bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho nº. 32, Centro – Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ nº. 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo, **Secretário de Gestão de Pessoas, o Sr. Luciano Lustosa Maia, inscrito(a) no CPF nº 775.765.805-87**, doravante designado **Contratante**, e a **Nogueira Santos Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob nº. **10.798.089/0001-37**, com sede à **Rua Campos Filho, nº 157, Centro, cep 48.700-000, Serrinha-BA**, doravante denominada **contratado**, tendo em vista a ratificação de **inexigibilidade nº 109/2023**, resolvem celebrar o presente **contrato** que será regido pelas disposições da lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento no artigo 25, inciso II, § 1º, c/c o artigo 13, inciso III, da lei federal nº 8.666/93, e processo de **inexigibilidade de licitação nº 109/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica/jurídica especializada, especificamente para propor ou acompanhar mediante peticionamento, ações judiciais ou procedimento administrativo que vise à suspensão, dar exigibilidade de contribuição de social previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, e/ou a restituição dos valores recolhidos indevidamente sobre estas quinquênio anterior a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em um momento onde as administrações municipais estão sendo, a cada dia, cobradas no sentido de melhorar seu desempenho, é fundamental que se tenha mais recursos e, portanto, que se programem procedimento administrativo ou judicial de recuperação de valores indevidamente recolhidos a título da contribuição sobre a folha de salários - verbas

Assinado por 2 pessoas: RENATO RODRIGUES NOGUEIRA NETO e LUCIANO LUSTOSA MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3727-4A4D-D9E5-5FC2> e informe o código 3727-4A4D-D9E5-5FC2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

indenizatórias e valores que não integram a base de cálculo no momento da aposentadoria do servidor - suspensão da exigibilidade da contribuição social previdenciária incidente sobre as citadas parcelas. O objetivo maior é disponibilizar meios que garantam o incremento das receitas próprias, possibilitando ao gestor estabelecer políticas públicas voltadas às necessidades dos servidores, o serviço ora contratado fomentará o setor de contribuição social previdenciária. A empresa escolhida possui comprovada qualificação técnica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste poder executivo.

3.2. JUSTIFICATIVA DA TÉCNICA

Trata-se de justificativa técnica para prestação de serviços de consultoria técnica/jurídica especializada, especificamente para propor ou acompanhar mediante peticionamento, ações judiciais ou procedimento administrativo que vise à suspensão, dar exigibilidade de contribuição de social previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, e/ou a restituição dos valores recolhidos indevidamente sobre estas quinquênio anterior a contratação, por meio de inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

A constituição federal, em seu art. 195, I, regulamentou as fontes de custeio da seguridade social, resultando por delimitar o campo de incidência da contribuição previdenciária a cargo dos empregadores como sendo o faturamento, o lucro e a folha de salário das empresas. Nessa senda, muitas empresas passaram a recolher a contribuição previdenciária sobre as mais variadas verbas, incorrendo muitas vezes em erro quanto aos limites constitucionalmente delineados para incidência de tal tributação, sendo possível o manejo de demanda para repetição de valores indevidamente recolhidos. As empresas públicas ou privadas, na qualidade de empregadoras, estão sujeitas ao recolhimento da contribuição previdência patronal incidente sobre as remunerações pagas aos seus segurados empregados, tal como previsto no art. 195, inciso I, alínea a, da constituição federal de 1988 c/c art. 22, incisos I e II, da lei nº 8.212, de 24.07.1991. Acontece que, em recentes julgamentos proferidos pelos Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal - STF, ficou asseverado que o valor pago aos segurados empregados a título indenizatório, possuem verdadeiro caráter compensatório com objeto diferente, mas com o mesmo valor benéfico para as empresas, as cortes superiores também pacificaram entendimento acerca da impossibilidade de incidência de contribuição previdenciária sobre os valores que não integram a base de cálculo do salário de aposentação do servidor quando da inatividade, haja vista o caráter contributivo/retributivo do sistema previdenciário adotado no país.

Sendo assim, as empresas possuem o direito de serem restituídas, inclusive para fins de compensação com outros tributos devidos à secretaria da receita federal do brasil ou instituto de previdência própria, de todos os valores que foram recolhidos a título de contribuição previdenciária patronal, prevista no art. 22, incisos I e II, da lei nº 8.212/91, incidente sobre os valores pagos a título de verbas indenizatórias, verbas eventuais e verbas que não compõem a base de cálculo do salário de aposentação do servidor público municipal, atualizados pela taxa selic. Por essas razões, se faz necessária a contratação de profissionais especializados para a referida demanda. A presente contratação tem amparo no art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". Em solução de continuidade, o estatuto licitatório dispõe expressamente no art.13,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Assim, uma vez presente à singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente, em se tratando de realização de assessoria, auditoria e consultoria técnica jurídica, inegavelmente, a lei de licitação estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Com efeito, para contratação de empresa com fundamento na inexigibilidade faz-se necessário que, nesta hipótese em tela, aquela possua notória especialização profissional no campo da sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, equipe técnica, que permita inferir que seu trabalho é essencial e indispensável. Assim, com base na legislação retromencionada, averigua-se que esta contratação pode-se adequar como inexigibilidade, uma vez que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados restam comprovados.

3.3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO

Os trabalhos a serem desenvolvidos, por sua vez, compreendem:

1. Elaboração, distribuição e acompanhamento de ação judicial de conhecimento, para assegurar ao município o direito de não recolher a contribuição previdenciária patronal incidente sobre as verbas acima citadas;
2. Assessoria integral na utilização dos créditos;
3. Assessoria integral nos âmbitos judicial/extrajudicial pertinentes ao objeto da proposta;
4. Assessoria jurídica integral até o trânsito em julgado da ação;
5. Caberá à contratada todo e qualquer ônus para promover tais serviços;
6. A contratada deverá ainda fornecer comprovantes ou protocolos de ajuizamento de ações quando solicitada pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de início das atividades será imediato à assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no diário oficial do Município de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante do contratante, devidamente credenciado pela Secretaria de Gestão de Pessoas-SEGESP, sendo a servidora **ANTONIO JORGE DA SILVA BARBOSA, CPF: 038.146.135-11**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratada (art. 67, da lei nº 8.666/1993, com suas alterações).
- 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da lei nº 8.666/1993, com suas alterações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas derivadas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba orçamentária do poder executivo:

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS-SEGESP:

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1414

PROJETO ATIVIDADE: 2131

ELEMENTO: 33.90.35

FONTE: 1500

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	201600009 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA, ESPECIFICAMENTE PARA PROPOR OU ACOMPANHAR MEDIANTE PETICIONAMENTO, AÇÕES JUDICIAIS OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISE À SUSPENSÃO, DAR EXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DE SOCIAL PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, E/OU A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE SOBRE ESTAS QUINQUÊNIO ANTERIOR A CONTRATAÇÃO.	1	1	R\$ 0,00	UND	R\$ 0,00

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA, ESPECIFICAMENTE PARA PROPOR OU ACOMPANHAR MEDIANTE PETICIONAMENTO, AÇÕES JUDICIAIS OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISE À SUSPENSÃO, DAR EXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DE SOCIAL PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, E/OU A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE SOBRE ESTAS QUINQUÊNIO ANTERIOR A CONTRATAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 0,00

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O valor estimado que o município possa ter um incremento na ordem de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões) após a execução da sentença judicial, com honorários fixados em 20% (vinte por cento) sobre todo benefício econômico aproveitado ou auferido pelo município em sede de restituição judicial ou administrativa, bem como honorários fixados em 20% (vinte por cento) devidos em fase de suspensão da exigibilidade em tutela antecipada, estes estimados e limitados em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) mensais enquanto suspensa a exigibilidade, devidos apenas após a comprovação da homologação expressa pela receita federal do Brasil ou através do deferimento de pedido em ação judicial, ainda que em sede de tutela provisória, nos termos do § 1º, do art. 4º, da resolução TCM/BA 01/2018, com prazo inicial de vigência por 24 (vinte e quatro) meses;

9.2. Os honorários sucumbenciais, a que for eventualmente condenado o órgão ou entidade da administração pública contra o qual é movida a ação objeto deste contrato, pertencerão integralmente ao contratado;

9.3. Entende-se por resultado econômico, para fins de aplicação dos honorários de êxito a que se refere esta cláusula, as vantagens financeiras geradas a favor do contratante, quando decorrentes de decisões judiciais proferidas nos processos de que trata este contrato, bem como aqueles decorrentes de homologação, autorização ou concordância por órgãos da administração mediante apuração em procedimento administrativo provocado pelo contratado;

9.4. O êxito da demanda decorrente de tutela provisória de suspensão da exigibilidade da cobrança ao município de contribuições indevidas ensejará o pagamento de honorários correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre os valores que município deixar de recolher depois da propositura da ação, limitados a R\$ 260.000,00 e condicionados a comprovação/demonstração da efetividade da suspensão;

9.5. O êxito da demanda decorrente de sentença judicial que determine a restituição de valores retroativos sob a mesma rubrica ensejará o pagamento de honorários de 20% (vinte por cento) sob o montante recebido pelo município quando da execução da sentença;

9.6. No caso da tutela provisória de suspensão da exigibilidade da cobrança ao município ser reformada, o município a partir da data dessa decisão ficará desobrigada de pagar os honorários previstos na sub cláusula 9.3, bem como, a contratada será obrigada a devolver tais valores se estes forem cobrados do município;

9.7. O pagamento dos honorários de êxito deverá ser efetivado quando houver a suspensão da exigibilidade no caso da sub cláusula 9.3 e a entrada ou permanência, mediante a desobrigação do pagamento, nos cofres municipais dos valores de restituição no caso da sub cláusula 9.4, desde que efetivamente demonstrado/comprovado de que a desobrigação se deu em razão da atuação da contratada e que efetivamente houve tal desobrigação;

9.8. Não estão compreendidas nos honorários de êxito de que tratam as cláusulas anteriores, eventuais despesas judiciais ou extrajudiciais que fizerem necessárias ao bom andamento do processo, tais como custas judiciais, periciais, elaboração de cálculos de liquidação de sentença, de viagem para diligência, as quais serão de responsabilidade do município.

A) nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo município, entre a data acima referida e a

Assinado por 2 pessoas: RENATO RODRIGUES NOGUEIRA NETO e LUCIANO LUSTOSA MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3727-4A4D-D9E5-5FC2> e informe o código 3727-4A4D-D9E5-5FC2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro.

A.1) no valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor do contrato;

A.2) os valores a serem pagos serão através de depósito/transferência em conta bancária da contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal desde que devidamente acompanhada das certidões negativas de regularidade fiscal;

A.3) os honorários sucumbenciais, a que for eventualmente condenado o órgão ou entidade da administração pública contra o qual é movida a ação objeto deste contrato, pertencerão integralmente ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS CRITÉRIOS E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A aprovação da qualidade do serviço, pela prefeitura municipal de Juazeiro/BA, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnica do serviço ou em desacordo com o exigido neste termo de referência, e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento efetivar-se-á após a apresentação do relatório de atividade e de resultados, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até em 30 (trinta) dias;

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

11.3. As notas fiscais deverão ser enviadas pelo contratado para o e-mail indicado pelo secretario municipal de finanças;

11.4. Havendo erro da apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou indimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando o pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7. Conforme detalhado no item anterior, o pagamento será calculado com base nos valores efetivamente recuperados (que não cabe mais discussão judicial ou administrativa), devendo restringir-se tão somente às parcelas pretéritas em discussão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11.8. Em caso de derrota não ocorrerá o pagamento dos honorários advocatícios já descritos, e ficando a contratada responsável pelos possíveis ônus processuais das demandas;

11.9. Além disso, em observância ao art. 5º da instrução nº 001/2022 do TCM/BA, determina-se que o percentual, portanto, variará entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento), sendo que quanto maior o valor do crédito menor será o percentual fixado contratualmente, com a observância da progressão prevista no § 5º do artigo 85 do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações avençadas neste instrumento, a contratada obriga-se a:

12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Efetuar a prestação do serviço em conformidade com especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas do serviço em desacordo;

12.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.8. Responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

12.9. Será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos, caso o município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas a contribuição social previdenciária incidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

sobre a folha de pagamento, e/ou a restituição dos valores recolhidos indevidamente sobre estas quinquênios anteriores a contratação;

12.10. Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.

12.11. Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante, sendo vedado toda e qualquer reprodução dos mesmos;

12.12. Comprovar a contratante, a cada fatura emitida a regularidade do recolhimento das contribuições devidas a previdência social e FGTS, mediante apresentação de cópias autenticadas das vias respectivas;

12.13. Disponibilizar por tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, com carga horária não inferior à 30 (trinta) horas semanais, na sede da prefeitura municipal/contratante, que viabilizará local adequado para tanto, sob pena de rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

Constituem direitos e obrigações do Município:

13.1. Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços aos profissionais credenciados e indicados pelo (a) contratado (a) da prestação das atividades necessárias à execução do serviço objeto deste instrumento contratual.

13.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

13.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

13.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à contratada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1- Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 2- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela contratada, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

- 17.1. É facultado às partes promover o distrato do contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

- 18.1. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
- 18.2. Quando a rescisão ocorrer motivada pela contratante, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamentos do custo da desmobilização.
- 18.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.
- 18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 18.5. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em diário oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do código civil brasileiro.

19.2. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

20.1. Se o contratante a contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto deste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A contratante reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

24.2. A administração pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24.3. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

24.4. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. As partes contratantes elegem o foro da **comarca de Juazeiro/BA**, estado da bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Juazeiro/BA, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO LUSTOSA MAIA

CONTRATANTE

NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3727-4A4D-D9E5-5FC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO RODRIGUES NOGUEIRA NETO (CPF 999.XXX.XXX-49) em 11/12/2023 11:38:08 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



LUCIANO LUSTOSA MAIA (CPF 776.XXX.XXX-87) em 11/12/2023 15:46:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3727-4A4D-D9E5-5FC2>



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 109-2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 109/2023

RECONHEÇO E RATIFICO COM BASE NO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E A VISTA DO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A INEXIGIBILIDADE Nº. 109/2023, CONTRATO Nº 639/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT E CC INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA, ESPECIFICAMENTE PARA PROPOR OU ACOMPANHAR MEDIANTE PETICIONAMENTO, AÇÕES JUDICIAIS OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISE À SUSPENSÃO, DAR EXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DE SOCIAL PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, E/OU A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE SOBRE ESTAS QUINQUÊNIO ANTERIOR A CONTRATAÇÃO.

JUAZEIRO/BA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUCIANO LUSTOSA MAIA
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº109-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 109/2023

CONTRATO Nº 639/2023 – SEGESP- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023. CELEBRA CONTRATO COM **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA, ESPECIFICAMENTE PARA PROPOR OU ACOMPANHAR MEDIANTE PETICIONAMENTO, AÇÕES JUDICIAIS OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISE À SUSPENSÃO, DAR EXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DE SOCIAL PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, E/OU A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE SOBRE ESTAS QUINQUÊNIO ANTERIOR A CONTRATAÇÃO. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DA SEGESP, SR. LUCIANO LUSTOSA MAIA. **CONTRATADA:** NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. **VALOR TOTAL:** R\$ 0,00 (ZERO REAIS). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.